

CENTRO PAULA SOUZA
ETEC PADRE CARLOS LEÔNCIO DA SILVA
TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS

PROPOSTAS PARA AGILIZAR O PROCESSO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PROPOSALS TO SPEED UP THE FOOD EXECUTION PROCESS

João Pedro do Nascimento Souza¹
Lucas Batista Freire²
Sarah Ramos da Fonseca³
Vivian Manuci Carvalho⁴

Resumo: O processo de execução de alimentos se torna crucial, pois traz como objetivo maior assegurar os direitos e interesses do menor, no que se refere a garantia de direitos básicos como alimentação, moradia, saúde e educação. Neste artigo pode-se identificar as etapas do processo de execução de alimentos, e o que ocorre em cada fase para entender o porquê de, na maioria das vezes, se prolongar demasiadamente, visto que há, um menor desamparado, necessitando de recursos para manter suas necessidades básicas. O objetivo central do trabalho é desenvolver alternativas que possam tornar tal processo mais célere, propondo reflexões diante de perspectivas atuais. Para realizarmos isso, utilizaremos pesquisas bibliográficas, análises estatísticas e consulta ao Novo Código Civil.

Palavras-chave: Celeridade. Paternidade. Execução de alimentos.

Abstract: *The process of executing food becomes crucial, as its main objective is to ensure the rights and interests of the minor, with regard to the guarantee of basic rights such as food, housing, health and education. In this article, it is possible to identify the steps of the food execution process, and what happens in each phase to understand why, in most cases, it takes too long, since there is a helpless minor, needing resources to maintain their basic needs. The main objective of the work is to develop alternatives that can make this process faster, proposing reflections on current perspectives. To accomplish this, we will use bibliographic research, statistical analysis and consultation of the New Civil Code.*

Keywords: *Celerity. Paternity. Food execution.*

¹ Técnico em Serviços Jurídicos – joao.souza881@etec.sp.gov.br

² Técnico em Serviços Jurídicos – lucas.freire4@etec.sp.gov.br

³ Técnico em Serviços Jurídicos – sarah.fonseca4@etec.sp.gov.br

⁴ Pós Graduada em Gestão Estratégica de Pessoas- Professor da Etec Padre Carlos Leônicio da Silva. vivian.carvalho3@etec.sp.gov.br

1 INTRODUÇÃO

Neste artigo serão abordados os fatores que influenciam o processo de execução de alimentos, que é um processo pelo qual o alimentando, representado por seu tutor(a), solicita um amparo jurídico para que seus direitos sejam garantidos, sendo eles irrevogáveis, garantindo sua sobrevivência digna e diminuindo sua situação de vulnerabilidade.

Ao nascer, o indivíduo passa a ser um ser social, inserindo-se em um lugar composto por um conjunto de normas e valores e por pessoas unidas pela convivência, ou seja, uma instituição social denominada família. Com o passar do tempo, a sociedade nos apresenta outros modelos de famílias, ocasionadas pela transformação social cotidiana. Tais transformações acabam influenciando fatores de extrema importância e diante disso, no âmbito jurídico, o Direito de Família surgiu para regular e estabelecer normas que visam a proteção da família, assegurando direitos e delegando obrigações, que acabam surgindo com as mesmas, nos apresentando um cenário recorrente, onde um determinado alguém, que sequer responde por si próprio, esteja sem um amparo financeiro e afetivo, denominado alimentando.

Processos de execução de alimentos prolongados acabam causando ineficiência nos acordos judiciais, desgastes da parte credora que é obrigada a contratar advogado, pagar os respectivos honorários — se tiverem recursos para isso — arcar com o pagamento de despesas processuais e somente recebem aquilo a que têm direito muitos meses após o ajuizamento da execução. Outro fator negativo que fica em evidência no processo é a relação parental, que incide no aumento da falta de responsabilização, uma vez que o vínculo afetivo contribui para a criação e influencia todo o desenvolvimento da personalidade do alimentando.

Tem-se como objetivo principal evidenciar ferramentas no judiciário, levantar ideias e propostas que tragam celeridade no processo de execução de alimentos, através da avaliação das etapas e prazos de cada uma delas. A meta é elaborar propostas que se mostrem eficientes e resultem na redução da vulnerabilidade do alimentando mediante o amparo financeiro, a qual proporcionará, a este, melhores condições de alimentação, saúde e dignidade. Para este processo serão realizadas pesquisas bibliográficas em livros, artigos e consultas ao Novo Código Civil e Código de Processo Civil, além de análises estatísticas através de pesquisas de campo.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Direito de família

A sociedade vem evoluindo com o passar dos tempos, modificando suas estruturas sociais e aspectos culturais, trazendo novas ideias e inúmeras possibilidades para melhor atender o conceito de família. De acordo com Viegas (2020), família é o grupo de pessoas que possuem vínculo, seja afetivo ou consanguíneo.

A ampliação deste conceito favoreceu o reconhecimento de outros modelos familiares, como a monoparental que é composta por apenas um dos genitores, responsável pela criação e educação dos filhos, entre outros avanços. Essas novas caracterizações proporcionam buscas por soluções no ramo do Direito de Família.

O Direito de Família é um dos ramos do Direito Civil que estabelece e regula as regras de convivência familiar, tendo a família como base da sociedade, destinatária de proteção do Estado. Segundo Dias (2015), a família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da mesma e do Estado.

Há na atual Constituição Federal um rol de princípios constitucionais do direito de família:

... proteção de todas as espécies de família (art 226, caput); reconhecimento expresso de outras formas de constituição familiar ao lado do casamento, como as uniões estáveis e as famílias monoparentais (art. 226, §3º e 4º); igualdade entre os cônjuges (art. 5º caput, I, e art. 226, 5º); dissolubilidade do vínculo conjugal e do matrimônio (art. 226, §5º); dignidade da pessoa humana e paternidade responsável (art. 226, § 5º); assistência do estado a todas as espécies de família (art. 226, § 8º); dever de a família, a sociedade e o Estado garantirem à criança e ao adolescente direitos inerentes à sua personalidade (art. 227, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 7º); igualdade entre os filhos havidos ou não do casamento, ou por adoção (art. 227, § 6º); respeito recíproco entre pais e filhos; enquanto menores é dever daqueles assisti-los, criá-los e educá-los, e destes o de ampararem os pais na velhice, carência ou enfermidade (art. 229) (VENOSA, 2012, p. 16)

Desde a antiguidade o ser humano necessita de recursos para sobreviver e sustentar a si e sua família, no entanto, como assegurar a dignidade do incapaz (criança), que necessita de um tutor para assegurar que o mesmo tenha uma vida

digna? O código civil define a forma de amparo e bens essenciais para a sobrevivência digna da pessoa, que possui alcance limitado, como “alimentos”.

São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria manutenção, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento (art. 1695). (VADE MECUM, 2020, p. 206)

Art. 1º. A ação de alimentos é de rito especial, independente de prévia distribuição e de anterior concessão do benefício de gratuidade. (Lei n. 4.478 de 25/07/1968 - Lei de Alimentos)

2.2 Relação parental

Quando nasce, a criança apresenta motivações sensoriais, que proporcionam na formação de um vínculo com seus responsáveis, possibilitando interações e promovendo o comprometimento dos demais na sua formação e sobrevivência. Prado e Vieira (2004) realçam a importância do pai no desenvolvimento da criança, sendo significativo para a construção de uma relação parental.

A relação parental é a forma como é construída a ligação entre pais e filhos. Segundo Veríssimo (2013), o papel do pai no desenvolvimento dessa relação é totalmente influenciável, sendo positiva ou negativa, possibilitando a divulgação de comportamentos socialmente, crucial perante a sociedade.

Sua participação influencia no desenvolvimento do filho, agindo de forma direta ou indireta, se tornando uma importante função, devido à contribuição material e emocional:

Quando não há o contato físico direto, o pai participa na harmonização da família, contribuindo para que a mãe se envolva mais afetivamente com seus filhos. Além disso, o pai pode interferir na qualidade da dinâmica familiar, ao se envolver no trabalho doméstico, aliviando a carga de trabalho da mãe e transmitindo, a partir de seu exemplo, os valores e a cooperação. Por outro lado, o pai pode contribuir de forma direta se envolvendo nos cuidados básicos dos seus filhos, ou seja, se responsabilizando pela higiene, alimentação e hora de dormir, mantendo dessa forma, um contato físico mais próximo e aumentando sua proximidade com seus filhos. (MANFROI et. al.,2011, p. 66-67)

Com isso, acabam proporcionando contextos diferentes, fazendo com que seja ditada a forma como a criança irá se relacionar com os demais. De acordo com Fontes (2018), quando as atitudes adquirem contornos de negligência acabam trazendo inúmeras consequências, resultando em fatores negativos para o desenvolvimento das crianças, resultando na ruptura gradual da relação parental.

2.3 Processo de execução de alimentos

Com o surgimento de novos modelos familiares, o número de pais que não cumprem seus deveres com seus filhos aumentou significativamente. Resultante disso, é proposto uma determinada ação no judiciário, com o intuito de resgatar os valores dos alimentos para a criança, suprimindo suas necessidades e favorecendo na contribuição de seu desenvolvimento.

Todos os integrantes de uma família são credores e devedores de alimentos, que tem como tal justificativa o princípio da solidariedade:

Os integrantes da família são, em regra, reciprocamente credores e devedores de alimentos. A imposição de obrigação alimentar entre parentes representa a concretização do princípio da solidariedade familiar. Também os alimentos compensatórios têm como justificativa o dever de mútua assistência, nada mais do que a consagração do princípio da solidariedade. (DIAS, 2015, p. 49)

Execução de alimentos é um meio em que se cobra o devedor de alimentos das parcelas atrasadas.

Segundo Almeida (2021), os devedores de pensão alimentícia podem ser compelidos a fazê-la através do processo de execução de alimentos. A grande maioria das pessoas acredita que os alimentos, ou a “pensão” como é comumente conhecida, é apenas para suprir as necessidades oriundas da alimentação do menor, mas ela compreende várias outras necessidades.

Assim, alimentos, na linguagem jurídica, possuem significado bem mais amplo do que o sentido comum, compreendendo, além da alimentação, também o vestuário, assistência médica e instrução. Os alimentos, assim, traduzem-se em prestações periódicas fornecidas a alguém para suprir essas necessidades e assegurar sua subsistência. (VENOSA, 2012, P. 362)

Para que esse direito seja garantido, a lei estabelece penalidades nos casos de negligência do alimentante.

Se o executado não pagar ou se a justificativa que for apresentada não for aceita, o juiz, além de protestar o pronunciamento, decretará a prisão pelo prazo de um ou três meses nos casos de inadimplência de alimentos recentes, isto é, dos últimos 3 meses. A obrigação de pagar alimentos é imposta por lei para que possam garantir as necessidades do alimentando. De acordo com o Art. 1.701 do Código Civil, a pessoa obrigada a suprir alimentos poderá pensionar o alimentando, ou dar-lhe hospedagem e sustento, sem prejuízo do dever de prestar o necessário à sua educação, quando menor.

Tudo se relaciona com o direito à vida, preservando as necessidades vitais do alimentando e a dignidade da pessoa humana com o direito da personalidade.

2.4 Causadores da ineficiência dos acordos judiciais de pensão alimentícia

É muito comum que os pais façam acordos verbais entre si para tratar da pensão alimentícia de seus filhos, mas existem riscos. Se uma pensão alimentícia não for decretada por uma autoridade competente (juiz), os valores referentes à pensão não poderão ser cobrados na justiça. De acordo com Buerger (2021), se um acordo de forma extrajudicial com o pai/mãe de seu/sua filho (a) sobre pensão alimentícia foi acordado, saiba que o mesmo não gera efeitos, não possuindo nenhuma garantia de cumprimento da obrigação.

Nesse sentido, para garantir a segurança jurídica do acordo, é necessário a homologação em Juízo. Em outras palavras, essa homologação é basicamente uma "confirmação" do Juiz dos termos do acordo.

Fator que pode ser levado em consideração falando de ineficiência, é que em muitos casos o executado assume prestações que vão além de suas capacidades financeiras, seja por pressão da outra parte, do advogado ou qualquer outro motivo; não consegue dar continuidade no pagamento e não busca pedir revisão do valor: simplesmente deixa as parcelas correrem e não procuram resolver o problema. Em muitos casos o devedor age de má fé, como uma forma de "punição" à genitora, e faz o possível para tornar a resolução do problema ainda mais demorada e incerta. Exemplo disso é que em muitos casos o processo fica estagnado na etapa da citação,

pois o devedor toma todas as precauções para não ser encontrado pelo Promotor de Justiça.

Outro fator que contribuiu para a morosidade dos processos deu-se pela ampliação do rol de direitos fundamentais trazidos pela Constituição Federal de 1988: a mesma, abriu caminho para uma corrida em massa ao judiciário de várias demandas sociais. Esse aumento de processos encontrou o judiciário despreparado para julgar e processá-las no tempo certo (razoável) e com isso os processos começaram a se prolongar até sua total resolução.

3 PROPOSTAS PARA TRAZER CELERIDADE NO PROCESSO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

No Código Civil, os alimentos passaram a ter uma importância maior, visto que se formam para suprir as necessidades humanas e, com isso, resultam em características mais efetivas e especiais, tendo como ponto de partida a irrenunciabilidade de direitos e deveres amparados pelas normas jurídicas. Segundo Santos (2016), os alimentos formam-se através da prestação direcionada à atender as necessidades essenciais de quem não possui meios de custeá-las.

Dada sua importância, o Código Civil priorizou a inovação quanto a aplicação da execução da prestação alimentícia utilizando meios indenizatórios sendo necessária algumas classificações quanto à sua finalidade e natureza. Assim, tornando-se indispensável e compreendendo determinadas necessidades, tais como as condições sociais do alimentando e as condições financeiras do alimentante. Caso este não cumpra com o seu dever de pagar os alimentos, será necessário que o credor entre com uma ação judicial, com o objetivo de intimar o alimentante devedor para dar as suas explicações. Diante disso, o juiz irá estipular um determinado valor a ser pago, levando em consideração se o devedor possui emprego fixo. As formas para garantir que o devedor cumpra com as suas obrigações são: prisão, desconto e expropriação. A prisão ocorre quando o devedor não cumpre com a sua obrigação, deixando de pagar por mais de três meses consecutivos, sem apresentar nenhuma justificativa, sendo assim intimidado pelo juiz para que seja efetuado o pagamento em até três dias. Caso isso não ocorra, o juiz decretará a prisão, de até três meses, e também incluirá o nome do alimentante em protesto no cartório. O desconto faz com que o alimentante cumpra seu dever, obrigando-o a fazer o depósito do valor, com base na

sua remuneração. E a expropriação leva a busca e penhora em contas bancárias ou qualquer outro bem.

No Novo Código de Processo Civil de 2015 o Negócio Jurídico Processual, não é uma completa novidade mas trouxe abordagem e ampliação inédita se comparado ao Código anterior. Este prevê a possibilidade de estabelecer um “calendário processual”, não havendo a necessidade da etapa de intimação/citação e audiência, por exemplo, o que já traz certa celeridade ao Processo.

Código de Processo Civi/2015 – Art. 191. “De comum acordo, o juiz e as partes podem fixar calendário para a prática dos atos processuais, quando for o caso.”

Nos casos onde o Negócio Jurídico Processual não é possível, e a fase de intimação é instaurada, o autor pode pedir ao Magistrado que busque o endereço do executado em sistemas de ao qual o juiz tem acesso como em órgãos e instituições públicas. Se estas forem ineficazes pode-se pedir a citação por edital.

3.1 Pesquisa de campo

A pesquisa de campo descrita neste artigo foi elaborada especificamente para profissionais da área do direito, por meio da aplicação de um questionário estruturado, com perguntas quantitativas e qualitativas, realizado na plataforma Google Forms, visando identificar os principais fatores que influenciam no processo de execução de alimentos e observar também a tomada de decisão de cada entrevistado diante de situações atualmente vivenciadas pela sociedade abordando o tema levantado.

Conforme pesquisa de campo, realizou-se um comparativo dos resultados obtidos com as pesquisas levantadas neste artigo. No gráfico a seguir, observa-se que sobre o devedor diante da prisão cerca de 37,5% dos entrevistados acreditam que ele se mantém inadimplente e deixa o processo prosseguir para outra fase. Os outros 37,5%, entendem que ele quita o débito quando é citado, evitando a prisão. Já os outros 25% acreditam que ele quita os débitos e dificilmente voltará a ser preso pelo mesmo motivo. Conforme gráfico 1:

Gráfico 1

5. Dentre as alternativas abaixo, qual a que você considera mais próxima ou de fato ser verdade sobre o devedor diante da prisão.

8 respostas



Fonte: Autores, 2022

A decisão da prisão se estabelece através de agravo de instrumento:

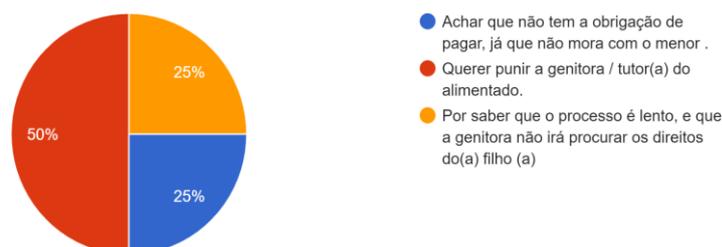
Independente de ser a prestação de alimentos definitivos ou provisórios ou provisionais, a prisão civil caberá a partir da falta de pagamento dessa prestação, afim de forçar o cumprimento da mesma. A prisão não pode ser utilizada como instrumento coercitivo mais de uma vez para as mesmas parcelas. Vencendo novas parcelas, caberá uma nova prisão. (SANTOS, 2016, p. 10)

Cerca de 50% das respostas considera que o maior motivo para que o devedor não pague os alimentos regularmente seja pelo fato de querer punir o responsável do alimentando, como nos mostra o gráfico a seguir:

Gráfico 2

6. Qual das opções abaixo você considera ser o maior motivo para que o devedor não pague os alimentos regularmente?

8 respostas



Fonte: Autores, 2022

Os entrevistados acreditam também que caso fosse possível criar um projeto de lei para agilizar o processo, a proposta principal a ser modificada no judiciário seriam duas: a primeira seria contratar mais juízes, e a outra reduzir os prazos nos processos, que geralmente são de quinze dias. A proposta seria reduzir para cinco dias.

No decorrer da pesquisa foi constatado que as fases dos processos de execução de alimentos são muitas e dentre as mais demoradas consta ser a do reconhecimento pelo Juiz e a intimação.

5 CONCLUSÃO

De acordo com nossos estudos, chega-se à conclusão que o Processo de Execução de Alimentos têm sido em sua maioria prolongados por diversos fatores que vão desde má fé da parte executada até aos prazos processuais estabelecidos que acabam dando certa sensação de impunidade ao devedor. Todos esses paradigmas e falta de agilidade no caminho tornam a execução de alimentos um processo cansativo e, de certa forma, ridiculariza a situação do menor envolvido que almeja por seus direitos, ampliando suas necessidades básicas. Para que algo seja mudado, propõe-se que a lei estabeleça de forma coerciva métodos para que o devedor seja totalmente posicionado diante dos fatos. Muitas pessoas, neste caso mães/responsáveis, não fazem total ideia dos seus direitos e deveres e a falta de iniciativa da parte exequente proporciona efeitos negativos e diminuição da celeridade nos casos em geral.

6 REFERÊNCIAS

BORGES, Gabriella Carvalho. **Histórico do Direito de Família no ordenamento jurídico brasileiro.** Jus Navigandi, 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/56158/historico-do-direito-de-familia-no-ordenamento-juridico-brasileiro>> Acesso em: 30 de maio de 2022.

BÜERGUER, Beatriz Cristina Barbieri. **O contrato verbal na pensão alimentícia não tem validade jurídica.** Jusbrasil, 2021. Disponível em: <<https://biacbarbieri.jusbrasil.com.br/artigos/1242751744/o-contrato-verbal-na-pensao-alimenticia-nao-tem-validade-juridica>> Acesso em: 16 de setembro de 2022.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias.** 10 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015

FREITAS, Douglas Oliveira. **A Execução de Alimentos após a Lei n. 11.232/2005.** Revista CEJ, Brasília, Ano XIV, n. 5, 2010. Disponível em: <<https://revistacej.cjf.jus.br/cej/index.php/revcej/article/view/1393/1363>> Acesso em 11 de maio de 2022.

SANTOS, Amanda Almeida dos. **Execução de Alimentos: alterações procedidas pelo novo CPC em prol de sua maior efetividade.** Rio de Janeiro, 2016

VAN DAL, Suely Leite Viana. **Execução de alimentos no Novo CPC: saiba tudo o que mudou.** Aurum Portal, 2019. Disponível em: <<https://www.aurum.com.br/blog/execucao-de-alimentos/>> Acesso em: 11 de maio de 2022.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: Teoria Geral das obrigações e Teoria Geral dos Contratos.** 12. ed. - São Paulo: Atlas, 2012.

VIEGAS, Cláudia Mara de Almeida Rabelo. **Apostila de Direito das Famílias.** Jusbrasil, 2020. Disponível em: <<https://claudiamaraviegas.jusbrasil.com.br/artigos/830097958/apostila-de-direito-das-familias>> Acesso em: 30 de maio de 2022.